



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 48/2026

AUTORIA: PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCESSO DIGITAL Nº 4.104/2026 DE 28/01/2026

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador HÉLIO HG

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 48/2026, que: **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.897, DE 03 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM AÇÃO"**.

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 28/01/2026, sob o Protocolo nº 4.104/2026.

Em 02/02/2026, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência das seguintes legislações Municipal, conforme consta nas folhas nº 05 e 06, deste processo.

A matéria foi levada a conhecimento dos nobres Vereadores na data de 04/02/2026, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL.

Encaminhado à Procuradoria-Geral da Câmara, e em 06/02/2026, recebeu o Parecer nº 58/2026, manifestando-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei, com **ressalva** destacada na folha nº 13 que "(...) há erro de digitação, no art. 1º, caput, do Projeto de Lei em relevo, posto que faz menção a alteração dos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Municipal 3.525, de 02 de janeiro de 2013, quando, na realidade, se pretende promover alterações aos arts. 1º e 2º da Lei Ordinária Municipal 2.897/2012,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



conforme contido na ementa do Projeto de Lei e explicitado na mensagem justificativa".

No dia 26/02/2026 a Comissão Permanente de Legislação e Redação manifestou-se favoravelmente a tramitação do presente Projeto de Lei, e apresentou a Emenda Modificativa, para correção da ressalva acima destacada.

E recebi na data de 02/03/2026, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 28/01/2026, através do Processo Digital nº 4.104/2026, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 48/2026, que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.897, DE 03 DE ABRIL DE 2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM AÇÃO"**.

A presente matéria tem como objetivo alterar a redação da Lei nº 2.897/20212, que trata do Programa Terceira Idade em Ação, no Município, alterando o § 1º do artigo 1º e o artigo 2º.

Desta feita, pretende atualizar o nome do órgão responsável, onde mencionava a FECAM (Fundação de Esportes), está alterando para Secretaria Municipal de Esportes – SESP. Esta mudança se dá devido a Lei nº 4.859/2025 extinguiu a FECAM em 31/12/2025, e criou a Secretaria Municipal de Esportes – SESP, sendo necessário substituir a denominação "FECAM" por Secretaria Municipal de Esportes – SESP, para atualização do dispositivo legal.

Destaco, que, sob o aspecto orçamentário-financeiro, não há criação de despesa nova.

Deste modo, após análise ao Projeto de Lei, e considerando o Parecer da Procuradoria-Geral da Câmara (nº 58/2026 de 06/02/2026), e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 48/2026 COM EMENDA**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 85227-720
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR HÉLIO HG



MODIFICATIVA apresentada pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06, de
março, de 2026.**

HÉLIO HG
Hélio Gonçalves
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 48/2026 COM EMENDA MODIFICATIVA.**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: